



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



CONTRATO Nº 20240382

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240382, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ/MF, Nº 34.671.057/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME, CNPJ/CPF CNPJ 06.305.185/0001-29, com sede na AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte -PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).ROMES FERREIRA LACERDA, portador do(a) CPF 449.299.512-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MAQUINAS E VEICULOS LEVE/PESADOS, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, ASSISTENCIA SOCIAL, SAÚDE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE/PA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019004	PARAFUSO (140 B) REF:70921174 - Marca.: FEY	UNIDADE	40,00	4,800	192,00
019005	CANTO DE LAMINA (140 B) REF:75266800 - Marca.: METIZ	UNIDADE	1,00	745,000	745,00
019006	CANTO DE LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) RE F:75266800 - Marca.: METIZA	UNIDADE	1,00	677,000	677,00
019176	JUNTAR DE CARTER (VOLKS 26280) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	129,990	129,99
019208	BATENTE DO CONTRA FEICHO VOLKS 26280 - Marca.: SAMPE	UNIDADE	1,00	214,990	214,99
019209	AMORTECEDOR FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.102,000	1.102,00
019210	BATENTE DO CONTRA FEIXE FORD 1722 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	239,960	239,96
019211	BARRA DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	743,000	743,00
019218	CRUZETA DO CARDAN FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	456,000	456,00
019219	GUIÇA DE FREIO TRASEIRO FORD 1722 - Marca.: BR	UNIDADE	1,00	518,000	518,00
019226	PONTA DE EIXO FORD 1722 - Marca.: REX	UNIDADE	5,00	1.646,000	8.230,00
019227	RADIADOR FORD 1722 - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	3.677,000	3.677,00
019229	ROLAMENTO DE CENTRO C/ SUPORTE FORD 1722 - Marca.: S	UNIDADE	1,00	878,000	878,00
019236	ROLAMENTO LATERAL DA CAIXA DE MARCHA FORD 1722 - Mar ca.: SKF	UNIDADE	1,00	484,000	484,00
019237	SUPORTE DO FILTRO DE AR FORD 1722 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	1.272,990	1.272,99



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



019239	TERMINAL BARRA DE DIREÇÃO FORD 1722 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	202,990	202,99
019240	TURBINAS FORD 1722 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
019307	CALÇO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248807 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	63,990	63,99
019308	CALÇO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75248809 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	7,790	7,79
019309	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 70620920 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	16,890	16,89
019310	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267023 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	195,990	195,99
019311	CALÇO DO CILINDRO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF: 75267464 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	195,990	195,99
019312	COMANDO ACELERADOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:7525127 - Marca.: CABO VEL	UNIDADE	1,00	259,990	259,99
019313	CORREIA DO MOTOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	1.034,990	1.034,99
019347	PISTÃO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:71103509 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	1.170,000	1.170,00
019351	PORCAS (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:70911029 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	2,990	2,99
019352	RETENTOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625368 - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	708,000	708,00
019356	SAPATAS (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75267160 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
019365	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625359 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
019367	TRAVA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:87625364 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	34,890	34,89
019368	TUBO DE COMPRESSOR (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75313125 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	698,990	698,99
019583	BOMBA DE TRANSFERENCIA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	449,000	449,00
019585	CANTO DA LAMINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CXTT - Marca.: METIZA	UNIDADE	1,00	1.069,000	1.069,00
035475	PARA-BRISA DIANTEIRO INFERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: VIDRO TEC	UNIDADE	1,00	3.916,000	3.916,00
035476	SUORTE DE DENTES (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	2,00	777,000	1.554,00
035482	SENSOR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	253,300	253,30
052590	LÂMINA CURVA 13 FUROS DE 5/8 POLEGADAS MOTONIVELADOR A - Marca.: METIZA	UNIDADE	30,00	1.024,000	30.720,00
052591	LÂMINA CURVA 13 FUROS DE 3/4 POLEGADAS MOTONIVELADOR A - Marca.: METIZA	UNIDADE	30,00	1.054,000	31.620,00
052603	LÂMINAS DA CONCHA (W20E E157649) - Marca.: METIZA	UNIDADE	2,00	6.194,000	12.388,00
052605	PARAFUSO COM POLCA 5/8 PARA LÂMINAS - Marca.: FEY	UNIDADE	175,00	7,690	1.345,75
052672	KIT DE EMBREAGEM VOLKS CONSTELLATION 26280 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	6.222,200	6.222,20
052759	MOLA MESTRE 1 DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: MARCHET	UNIDADE	1,00	946,500	946,50
052761	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
052762	RETENTOR PIAO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	315,000	315,00
052763	LONA DE FREIO TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	1,00	264,000	264,00
052764	LONA DE FREIO DIANTEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: LONA FLEX	UNIDADE	1,00	258,900	258,90
052765	LUA DA PONTA DA CAIXA CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: MERITO	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
052771	KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	6.083,990	6.083,99
052772	KIT MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: MATAI LEVE	UNIDADE	1,00	5.959,000	5.959,00
052773	FILTRO DIESEL CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: AUTO MIX	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
052776	FILTRO DE AR CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: AUTO MIX	UNIDADE	1,00	329,000	329,00
052777	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO FORD CARGO 1722/1722 E TURBO 2P(DIESEL) - Marca.: AUTO MIX	UNIDADE	1,00	239,000	239,00
052786	CABO DE BATERIA CAMINHÃO FORD CARGO 1722/ 1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	129,000	129,00
052826	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR CAMINHÃO FORD CARGO 1722/ 1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: CONTROL	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
052828	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE CAMINHÃO FORD CARGO 1722/ 1722 E TURBO 2P (DIESEL) - Marca.: CONTROL	UNIDADE	1,00	199,000	199,00
052834	BUCHA DA PARTE RODANTE (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75246450 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	236,990	236,99
052836	COROA DA REVERSÃO DO CÍRCULO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75258894 - Marca.: DINA	UNIDADE	1,00	4.089,000	4.089,00
052837	CORREIA DA TRANSMISSÃO (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75310729 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	279,000	279,00
052872	TURBINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:71102226 - Marca.: MASTER PAUS	UNIDADE	1,00	1.327,900	1.327,90
052896	AMORTECEDOR (MOTO NIVELADORA 140 B) REF:75559372 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	553,000	553,00
052903	BOMBA HIDRAULICA DA ELICE (MOTONIVELADORA 140 B) - Marca.: BROSOL	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
052929	ESFERA (MOTONIVELADORA 140 B) REF: 75326511 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
052930	FACA (MOTONIVELADORA 140 B) REF:75266779 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
052965	SAPATAS (MOTONIVELADORA 140 B) REF:75267160 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	348,000	348,00
052966	SILENCIOSO (MOTONIVELADORA 140 B) REF:73164453 - Marca.: TUPER	UNIDADE	1,00	294,330	294,33
052979	TUBO DE INTRODUÇÃO (MOTONIVELADORA 140 B) REF:75323452 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
052980	UNHAS DO ESCARIFICADOR (MOTONIVELADORA 140B) REF: 75251676 - Marca.: METIZA	UNIDADE	1,00	619,790	619,79
052982	BOMBA D'ÁGUA (CARREGADEIRA WA 200) - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	249,800	249,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



052995	CANTO DA CONCHA (CARREGADEIRA WA 200) - Marca.: METI	UNIDADE	1,00	530,990	530,99
053000	DENTES DA CONCHA (CARREGADEIRA WA 200) - Marca.: MET	UNIDADE	200,00	125,470	25.094,00
053062	CORREIA DO ALTERNADOR (CARREGADEIRA W20E) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	154,900	154,90
053063	CRUZETAS (CARREGADEIRA W20E) - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	362,000	362,00
053064	DENTE DA CONCHA (CARREGADEIRA W20 E). - Marca.: METI	UNIDADE	1,00	363,990	363,99
053078	KIT LONA E ARREBITE (CARREGADEIRA W20E) - Marca.: LO NA FLEX	UNIDADE	1,00	120,990	120,99
053079	MOTOR DE PARTIDA CARREGADEIRA W20 E - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.900,000	1.900,00
053080	PARAFUSO LAMINA - 3/4 X 2 1/4 - COM PORCA (CARREGADEIRA W20E) - Marca.: FEY	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
053081	REPARO DA DIREÇÃO (CARREGADEIRA W20E) REF: 6109452 - Marca.: MASTER	UNIDADE	30,00	69,000	2.070,00
053089	SUPORTE DO FILTRO DE AR CARREGADEIRA W20 E - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	319,000	319,00
053090	TENSOR CORREIA DO MOTOR (CARREGADEIRA W20E) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
053106	MOLA (CARREGADEIRA W20E) REF: 148959A1 - Marca.: MAR CHET	UNIDADE	1,00	16,940	16,94
053143	DISCO DE FREIO TRASEIRO (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	1,00	247,000	247,00
053177	MOTOR DE PARTIDA (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
053178	PARAFUSOS PARA DENTES DA CONCHA (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: FEY	UNIDADE	1,00	6,990	6,99
053181	RADIADOR (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: VAL	UNIDADE	1,00	1.948,000	1.948,00
053184	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	74,000	74,00
053185	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	173,000	173,00
053188	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PEQUENO (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	172,000	172,00
053228	TURBINA (RETROESCAVADEIRA RANDON 406) - Marca.: MASTER PAUS	UNIDADE	1,00	4.518,000	4.518,00
053379	PARA-BRISA DIANTEIRO INFERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220) - Marca.: VIDRO TEC	UNIDADE	1,00	3.912,990	3.912,99
053380	SUPORTE DE DENTES (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE 215BR) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	2,00	423,020	846,04
053381	SUPORTE DE DENTES (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	4,00	784,500	3.138,00
053394	FLUIDO PARA RADIADOR CARREGADEIRA LW300KV - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	30,840	30,84
053395	TAMPA DO RESPIRO CARREGADEIRA LW300KV - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,00	564,280	1.692,84
053398	CORREIA DE TRANSMISSÃO CARREGADEIRA LW300KV - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
053419	CORREIA 13A 1060HD MOTONIVELADORA GR1803 BR - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	212,700	425,40
053420	CORREIA 8PK1800 MOTONIVELADORA GR1803 BR - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	8,00	227,000	1.816,00
053421	CANTO DA LAMINA LADO DIREITO MOTONIVELADORA GR1803 BR - Marca.: METIZA	UNIDADE	3,00	2.235,000	6.705,00
053422	CANTO DE LAMINA DO LADO ESQUERDO MOTONIVELADORA GR1803 BR - Marca.: METIZA	UNIDADE	3,00	2.256,000	6.768,00
053424	CORREIA 13A 106HD ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE 225BR - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	3,00	147,000	441,00
053427	CORREIA 8PK 1800 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	161,000	322,00
053436	PARAFUSO SEXTAVADO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE 225BR - Marca.: FEY	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
053437	DENTES 19570RC-3 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XE 225BR - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	4,00	1.167,300	4.669,20
				VALOR GLOBAL R\$	215.020,98

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 215.020,98 (duzentos e quinze mil, vinte reais e noventa e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 01.2024.040.023, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1001.041220010.2.027 Manutenção e Abastecimento da Frota Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 23 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____